

Anúncio n.º 5630-JQ/2007

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9708/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Catarino Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Ilda Lopes Catarino, natural de Isna, Oleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1963, titular da identificação fiscal n.º 166618322, titular do bilhete de identidade n.º 6616324, licença de condução n.º L-1088888, com domicílio na Rua Infante D. Luís, 101, rés-do-chão, Bairro Catroga e Gaio, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 5630-JR/2007**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17065/01.0TDLSB e no processo apenso 17065/01.0TDLSB-A vindo do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª secção e que tinha o n.º 387/02.0S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Vicente, filho de Adão António Vicente e de Maria Francisca, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1968, solteiro, pedreiro titular da identificação fiscal n.º 213036355, titular do bilhete de identidade n.º 16187866, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 2001, por despacho de 17 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e notificado.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 5630-JS/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19061/98.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amodmia Usman, filho de Usman Bica e de Anifabibi Abdul, natural da Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13282986, com domicílio na Rua dos Douradores, 121, 5.º-E, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 1998, por despacho de 15 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência da queixa.

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã de Direito, *Cecília Almeida*.

Anúncio n.º 5630-JT/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/04.3PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Sousa da Silva, filho de Elvino Nunes da Silva e de Maria Aldina de Sousa da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7785089, com domicílio na Rua da Paz, 61, 1.º, Mercês, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 5630-JU/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2823/94.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho da Fonseca Martins, filho de António Martins Alfaiate e de Maria da Luz Fonseca, natural da Lourinhã, Santa Bárbara, Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5262228, com domicílio na Avenida Eduardo Moudlane, 3317, Maputo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 1994, por despacho de 21 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*.

Anúncio n.º 5630-JV/2007

O Dr. António Pedro da Hora, juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 874/05.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido, Jorge Nunes Gomes, filho de António Gomes e de Maria Angelina Maria Nunes, natural de Abrantes, Aldeia do Mato, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1965, divorciado, carpinteiro titular da identificação fiscal n.º 177534206, titular do bilhete de identidade n.º 6983901, segurança social n.º 11330609189, com domicílio na Rua Cidade do Sol 3, Azambuja, 2955-063 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente (passaporte, bilhete de identidade, carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente (conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias).

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro da Hora*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.